

Informe Sindical



Efeitos dos acordos de suspensão do contrato de trabalho e de redução proporcional de jornada e de salário sobre o cálculo do 13º salário

A Medida Provisória (MP) nº 936/2020 instituiu o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda. Pelos termos do Programa, empregados e empregadores podem realizar, mediante acordo individual ou coletivo, a suspensão do contrato de trabalho ou a redução proporcional de jornada e salário. Posteriormente, a MP foi convertida na Lei nº 14.020/2020.

Uma vez pactuados os acordos, o empregado faz jus ao benefício emergencial de manutenção do emprego e da renda, a ser pago considerando o valor que receberia de seguro-desemprego em caso de demissão involuntária. Se o acordo firmado for de suspensão do contrato de trabalho, o valor do benefício emergencial será equivalente ao do seguro-desemprego. Se o acordo for de redução proporcional de jornada e salário, o benefício será pago tendo o seguro-desemprego como parâmetro, mas com a redução equivalente à porcentagem aplicada de redução proporcional de jornada e de salário.

No entanto, a Lei nº 14.020/2020 possui uma lacuna ao tratar dos reflexos dessa redução/suspensão no cálculo do 13º salário, razão pela qual, dita ausência de previsão legal, passou a gerar diversos entendimentos e dúvidas.

Diante dos inúmeros questionamentos, o Ministério da Economia (ME), através da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho emitiu no dia 18 de novembro de 2020 Nota técnica SEI nº 51520/2020/ME com seu posicionamento sobre o assunto.

Nela, o ME orienta que, para os casos de suspensão do contrato de trabalho, não deverá ser computado para fins

de cálculo da gratificação natalina os meses em que não foi prestado serviço. Na hipótese de redução proporcional de jornada e de salário, surgiram diversos posicionamentos, dentre eles o de que se o salário permaneceu com redução no mês de dezembro, o mesmo se aplicaria para o 13º salário.

Entretanto, o posicionamento do ME é no sentido de manter a remuneração integral, independentemente da eventual redução acordada, que serve de base para o cálculo do 13º salário. Ou seja, a remuneração sem influência das reduções temporárias de jornada e de salário.

É importante salientar que, embora a Nota Técnica não seja uma norma, ela evidencia a tendência para vincular possíveis atuações dos fiscais do trabalho, assim como eventuais decisões sobre o tema no âmbito da Justiça do Trabalho.

Por conta disso, é recomendável e mais seguro seguir as orientações da Nota Técnica. Contudo, caso a empresa se encontre em circunstância crítica para efetuar o pagamento integral do 13º salário (nos casos de redução), ela poderá correr o risco de, no futuro, criar passivo trabalhista e ainda ter de arcar com o pagamento de eventual diferença. Essa decisão deverá ser gerencial, levando em consideração a situação fática de cada negócio.

Lembramos que cabe ao ME editar normas complementares sobre o Programa Emergencial de Manutenção de Emprego e Renda, na forma do art. 4º da Lei nº 14.020/2020.

Empregadores conseguem o direito de ouvir depoimento de empregados que ajuizaram ação

Em duas decisões recentes, a Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST) anulou sentenças em que o juízo de primeiro grau havia rejeitado pedidos de empregadores para que os empregados que ajuizaram as ações fossem ouvidos no processo. Segundo o colegiado, a empresa tem o direito constitucional de obter a confissão do empregado.

O primeiro caso envolve a Telemar Norte Leste S.A. e um vendedor que prestou serviços em Pernambuco. O juízo da 4ª Vara do Trabalho do Recife – PE indeferiu a pretensão da Telemar de que o vendedor prestasse depoimento, visando obter dele a confissão sobre alegações da defesa. O indeferimento foi mantido pelo Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 6ª Região, em Pernambuco, com o entendimento de que o art. 848 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) prevê o interrogatório das partes apenas por iniciativa do juiz.

No segundo processo, o empregado havia trabalhado como vigilante no Residencial Coral Gables, de Santos – SP, e pedia na Justiça o reconhecimento de vínculo de emprego e o pagamento das parcelas decorrentes. Segundo o condomínio, o vigilante era empregado de uma empresa que prestava serviços terceirizados de segurança, e essa versão poderia ser comprovada por meio do seu depoimento, que demonstraria a ausência dos requisitos caracterizadores da relação de emprego. Ao manter o indeferimento do pedido, o Tribunal Regional da 2ª Região, em São Paulo, entendeu que, além de as provas testemunhais terem sido satisfatórias, o fato de o empregado não ter sido inquirido não é suficiente para caracterizar cerceamento de defesa.

O relator dos recursos de revista, ministro José Roberto Pimenta, assinalou que o empregador tem o direito constitucional de tentar obter a confissão do empregado no seu depoimento pessoal. “O depoimento não pode ser indeferido sem fundamentação pelo julgador, sob pena de cerceamento de prova e, conseqüentemente, nulidade da sentença depois proferida”, explicou.

Segundo o ministro, o art. 848 da CLT não impede a aplicação ao caso do art. 343 do Código de Processo Civil de 1973, que estabelece o depoimento pessoal das partes como um dos meios de prova “e que, por isso mesmo, pode ser por elas requerido quando o juiz não o determinar de ofício”. Para o relator, qualquer dos litigantes trabalhistas tem o direito de tentar obter a confissão da parte contrária, por meio de seu depoimento pessoal, a respeito dos fatos relacionados à controvérsia, até para que não seja necessária a produção de prova testemunhal a esse respeito.

Por unanimidade, a Segunda Turma acompanhou o voto do relator para declarar a nulidade das sentenças, por cerceamento de defesa, e determinar o retorno dos autos às Varas do Trabalho de origem, para que providenciem o depoimento pessoal dos empregados e profiram novo julgamento sobre a demanda.
(GS, RR/CF)

Fonte: TST (GS, RR/CF) - Secretaria de Comunicação Social, Tel.: (61) 3043-4907, secom@tst.jus.br. Processos: RR-85300-18.2006.5.06.0004 e RR-1001128-23.2016.5.02.0446

Justiça do Trabalho fará mobilização nacional para encerrar processos trabalhistas

Trabalhadores e empresas com processos na Justiça do Trabalho podem participar, de 30 de novembro a 4 de dezembro, da décima edição da Semana Nacional da Execução Trabalhista. Com o slogan “O Seu Direito Não Pode Esperar”, o evento é uma mobilização para encerrar milhares de processos em fase de execução (em que os devedores não pagaram o que foi reconhecido em juízo) ou para solucioná-los por meio da conciliação, que dá fim ao processo de forma imediata, após a celebração de acordo entre empregados e empregadores.

A edição anterior do evento, em 2019, movimentou quase R\$ 1,7 bilhão e beneficiou mais de 63 mil pessoas em todo o País. Para participar, basta entrar em contato com o Tribunal Regional do Trabalho (TRT) onde o processo foi ajuizado e manifestar interesse nesse sentido.

Promovida anualmente desde 2011, a Semana é uma realização da Comissão Nacional de Efetividade da Execução Trabalhista do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), em parceria com os TRTs. Em razão da pandemia da Covid-19, a edição de 2020 será única. Com atividades remotas ou presenciais (dependendo da situação sanitária de cada região no enfrentamento do vírus), serão realizadas audiências de conciliação, penhoras de bens, maratonas de pesquisa patrimonial e leilões. As atividades têm a finalidade de conferir mais efetividade às decisões trabalhistas.

Mesmo diante da pandemia, a Justiça do Trabalho continuou engajada em sua missão de promover a jurisdição, inclusive por meio da execução trabalhista. Por isso, embora com atividades remotas na maior parte do ano, foram pagos mais de R\$ 6 bilhões a trabalhadores, e mais de 480 mil processos trabalhistas foram

encerrados, com a quitação dos débitos reconhecidos em juízo.

A conciliação tem sido uma ferramenta importante para alcançar, de forma consensual, os bons resultados durante esse período. Mais de 100 mil processos em fase de execução foram encerrados por acordos entre março a setembro, realizados em audiências telepresenciais.

Outras ferramentas também têm contribuído para a efetividade das decisões judiciais durante a pandemia, como a pesquisa patrimonial e a liberação de alvarás. Na 2ª Região de São Paulo, um processo foi solucionado com a localização de um imóvel na Bahia, que garantiu o pagamento de uma dívida de R\$ 1 milhão. Outro exemplo foi na própria Bahia, em que o TRT da 5ª Região no estado liberou, de março a outubro, mais de R\$ 1,4 bilhão em alvarás.

Para a Semana da Execução de 2020, serão promovidas várias ações, como os leilões e as maratonas de pesquisa patrimonial, que ajudam a localizar valores para a quitação de dívidas trabalhistas, seja pela alienação de bens ou pela busca de créditos remanescentes em contas judiciais de ações já arquivadas.

Outras atividades também contribuem para o levantamento de valores, como os bloqueios em ferramentas como o Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário (SisbaJud); as arrecadações decorrentes de recolhimento previdenciário e fiscal; o bloqueio de créditos e ativos financeiros; e a liberação de recursos para quitação de precatórios e Requisições de Pequeno Valor (RPVs).

Fonte: TST (VC/AJ)

“RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DAS LEIS 13.015/2014, 13.105/2015 E 13.467/17. DESERÇÃO. AUSÊNCIA DE DEPÓSITO RECURSAL. ENTIDADE FILANTRÓPICA. ART. 899, § 10º, DA CLT. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA. De acordo com o artigo 899, § 10º, da Consolidação das Leis do Trabalho, incluído pela Lei 13.467/2017, são isentos de depósito recursal: os beneficiários da justiça gratuita, as entidades filantrópicas e as empresas em recuperação judicial. Por sua vez, o artigo 20 da Instrução Normativa nº 41/2018 do TST, que dispõe sobre a aplicação das normas processuais da CLT, alteradas pela Lei 13.467/2017, preconiza que “posições contidas nos § 4º, 9º, 10 e 11 do artigo 899 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 13.467/2017, serão observadas para os recursos interpostos contra as decisões proferidas a partir de 11 de novembro de 2017”. Assim, tendo em vista que a sentença foi proferida em 21/08/2018 (págs. 462-463), o SECONCI-SP, se pertencente a algumas das categorias beneficiadas, faria jus à isenção prevista no art. 899, §10, da CLT, ao tempo da interposição do recurso ordinário. No caso, o d. Juízo a quo, reconheceu ao SECONCI-SP a condição de entidade filantrópica, tendo deferido os benefícios da justiça gratuita (pág. 462). Nos termos do parágrafo 10º do artigo 899 da CLT, deve ser afastada a deserção do

recurso ordinário, já que a reclamada é beneficiária da justiça gratuita, estando isenta do depósito recursal. Sendo assim, o Tribunal Regional, ao não conhecer do recurso ordinário da reclamada por deserção, violou o artigo 899, § 10º da CLT. Recurso de revista conhecido e provido por violação do art. 899, § 10º, da CLT, com determinação de retorno dos autos ao TRT a fim de que prossiga no julgamento do apelo, como entender de direito.” (TST, 3ª Turma, TST-RR-1001549-72.2017.5.02.0609, Relator Ministro Alexandre Agra Belmonte, DEJT de 18/09/2020)

“ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. HOSPEDAGEM EM HOTEL. INDEVIDO. Por disposição expressa contida no art. 469 da CLT, para caracterização da transferência do empregado e consequente percepção do adicional legal, necessário que haja mudança efetiva do seu domicílio. No caso, indevido o adicional em comento quando a prova dos autos sinaliza que a reclamante, no curto período em que laborou em local diverso ao da contratação, ficou acomodada em hotel disponibilizado pelo empregador, sem ali estabelecer residência com ânimo definitivo.” (TRT/MG, 9ª Turma, PJE Nº 0012079-28.2017.5.03.0027, Relator Desembargador MARIA STELA ÁLVARES DA SILVA CAMPOS, DEJT de 06/07//2020)

NOTICIÁRIO DA CERSC

Reunião, por meio de videoconferência, no dia 10 de novembro de 2020, da Comissão de Enquadramento e Registro Sindical do Comércio (CERSC).

Processos analisados:

Processo nº 263

Interessado: Federação do Comércio do Estado de Santa Catarina

Relator: Ivo Dall'Acqua Júnior

Processo nº 2121

Interessado: Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso

Relator: Denis Cavalcante

Processo nº 2157

Interessado: 1.000 Contas Contabilidade

Relator: Denis Cavalcante

Processo nº 2159

Interessado: Câmara Brasileira de Serviços

Relator: Kelsor Fernandes



► **Processo nº 2160**
Interessado: Sindicato dos Corretores e das Empresas Corretoras de Seguros, de Capitalização, de Previdência Privada e de Resseguros no Estado de Goiás
Relator: Ivo Dall'Acqua Júnior

Processo nº 363
Interessado: Federação Nacional dos Sindicatos das Empresas de Segurança, Vigilância e Transporte de Valores
Relator: Denis Cavalcante

Processo Nº 486
Interessado: Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Cariacica
Relator: Ivo Dall'Acqua Júnior

Processo nº 1007
Interessado: Sindicato dos Lojistas do Comércio de Cariacica
Relator: Kelsor Fernandes

Processo nº 1180
Interessado: Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis e dos Edifícios em Condomínios Residenciais e Comerciais do Estado do

Rio Grande do Norte
Relator: Lázaro Gonzaga

Processo nº 1326
Interessado: Sindicato das Empresas de Serviços de Informática do Estado da Paraíba
Relator: Lázaro Gonzaga

Processo nº 1696
Interessado: Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis, e dos Edifícios Residenciais e Comerciais do Estado de Roraima
Relator: Aldo Gonçalves

INFORME SINDICAL
Ano XXV, nº 324, NOVEMBRO, 2020
Área responsável: Divisão Sindical
Editor responsável: Patrícia Duque
Redação técnica: Roberto Lopes
Projeto gráfico: Gecom/PV
Diagramação: Gecom/PV
Revisão: Denise Scofano

ds@cnc.org.br
www.cnc.org.br

Esta e outras edições do *Informe Sindical* podem ser lidas na íntegra no Portal da CNC.